

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 01/2013
ESCLARECIMENTO 002**

ÀS EMPRESAS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 03/2013, nos termos do item 5.2 do instrumento convocatório, vem por meio do presente prestar informações solicitadas por licitante, através do e-mail licitacoes@comec.pr.gov.br, protocolo 11.916.924-0, nos termos que seguem:

QUESTIONAMENTO:

No que tange a qualificação técnica, item 14.3, letra h, exige-se a apresentação de atestados ou declarações de execução, para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa ou do consórcio, sobre este ponto questionamos:

1. Sob qual fundamento jurídico ou empírico se requer, no máximo, 3 (três) atestados?
2. O número de 3 (três) atestados é para cada item relacionado ou os 3 (três) atestados obrigatoriamente precisam conter todos os itens?
 - a. Nesse caso qual a competência a ser avaliada?
3. No caso de consórcio, se a união se der por 9 (nove) empresas, sendo cada uma titular de um atestado relativo a cada item, serão aceitos 9 (nove) atestados?
4. Se a empresa licitante possui mais de 3 (três) atestados que englobam os nove itens relacionados, estará impedida de participar?
5. A limitação do número de atestados da forma apresentada, não limitará o número de participantes no certame?
6. Por que limitar em 3 (três) e não em 4, 5, 6 ou ainda atestado para cada item?

RESPOSTA:

1. O número de 03 (três) atestados, no máximo, destina-se ao atendimento de cada um dos itens relacionados na letra "h" do item 14.3., do respectivo edital. Registre-se que tal matéria já foi objeto de resposta por esta Comissão através do Esclarecimento 001.

O fundamento jurídico para tal exigência, conforme aduzido no respectivo processo administrativo, reside, entre outros, no princípio da eficiência e da

supremacia do interesse público, a fim de obter licitantes e contratadas com habilitação técnica capaz de cumprir o objeto que, neste caso, apresenta-se de forma diferenciada, vez que inserido no Pac da Copa 2014.

2. O número de 03 (três) atestados, no máximo, destina-se ao atendimento de cada um dos itens relacionados na letra "h" do item 14.3., do respectivo edital. A competência a ser avaliada é aquela descrita em cada um dos itens.

3. O número de 03 (três) atestados, no máximo, destina-se ao atendimento de cada um dos itens relacionados na letra "h" do item 14.3., do respectivo edital, inclusive em se tratando de participação através de consórcio.

4. Para atendimento de cada item deverá ser apresentado, no máximo, 03 (três) atestados. O atendimento de cada item se dará mediante indicação expressa e juntada dos respectivos atestados que deverão ser considerados para fins de somatório, repita-se, no máximo de 03 (três) para cada item.

5 e 6. O número máximo de 03 (três) atestados para atendimento de cada item referente à capacidade técnica foi estabelecido técnica e juridicamente, evidenciando-se apropriado tanto na busca pela eficiência da execução contratual como na não caracterização de limitação na participação.

A presente correspondência atende ao previsto no item 5.2 do instrumento convocatório, devendo a mesma ser remetida a todas as empresas que já adquiriram o edital, bem como, passar a fazer parte integrante dos editais que ainda serão disponibilizados. Deverá ainda, a presente manifestação ser disponibilizada no site desta Coordenação.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

MARIA LETIZIA VIMENEZ ABBATE FIALA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação